

de pagamento por duodécimos da verba orçamental de 400.000\$, destinada à transformação do Hospital de Belém em hospital de isolamento e obras de grandes reparações noutras aquartelamentos, inscrita no capítulo 3.^o, artigo 23.^o, n.^o 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Ministério da Guerra, 2.^a Direcção Geral, 10 de Fevereiro de 1933.—O Administrador Geral do Exército, *Hamilcar Barcinto Pinto*, general.

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 22:192

Tornando-se indispensável facultar ao Depósito Geral de Material Sanitário os recursos que lhe permitem satisfazer pedidos de material de grande urgência, o qual é destinado a melhorar os vários serviços de raio X, dermatologia, sífilis e cirurgia do Hospital Militar Principal de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 60.000\$, com a anulação de correspondente importância no mesmo orçamento, sendo essas alterações efectuadas pela forma que segue:

Reforço

CAPÍTULO 13.^o

Serviços de Saúde Militar

Depósito Geral de Material Sanitário

Artigo 281.^o—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Objectos de cirurgia para homens. 60.000\$00

Anulações

CAPÍTULO 13.^o

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 303.^o—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Para pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis:

De artilharia	30.000\$00
De aeronáutica	30.000\$00
	<u>60.000\$00</u>

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tem inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antíbal de Mesquita Guimaraes — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armando Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.^o 22:193

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 225.622\$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 1.^o

Gabinete do Ministro

Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.^o—Diversos serviços:

1) Gastos confidenciais ou reservados :	
b) Despesas com a manutenção da ordem pública	100.000\$00

CAPÍTULO 9.^o

Serviços de Artilharia

Grupo de Especialistas

Artigo 140.^o—Despesas de conservação e aproveitamento do material :

2) Material de defesa e segurança pública :	
g) Aquisição de material, gasolina e óleos para a instrução de chauffeurs e mecânicos de artilharia	30.000\$00

Diversos Serviços

Artigo 171.^o—Encargos administrativos:

1) Outros encargos :	
a) Despesas com fiscalizações e vistorias feitas pelas delegações das inspecções de artilharia	18.000\$00

CAPÍTULO 13.^o

Serviços de Saúde Militar

Hospital Militar Auxiliar de Belém

Artigo 299.^o—Despesas de higiene, saúde e conforto :

2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.	1.500\$00
--	-----------

CAPÍTULO 15.^o

Serviços de Administração Militar

Agência Militar

Artigo 340.^o—Remunerações accidentais:

1) Gratificação de comissão, etc., a abonar a oficiais e praças de pré do activo e nas situações de reserva e reforma em serviço na Agência Militar	8.122\$00
---	-----------